



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO nº 02/2010

Dispõe sobre o cadastramento de bens apreendidos em procedimentos criminais no âmbito da Justiça do Estado do Piauí, perante ao Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA – do Conselho Nacional de Justiça.

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigo 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça e 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as informações sobre os bens apreendidos em procedimentos criminais no âmbito da Justiça do Estado do Piauí na forma estatuída pela Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2008, do *Conselho Nacional de Justiça-CNJ*;

CONSIDERANDO o que já dispõe o §2º do artigo 4º do Provimento nº 041/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomenda-se a estrita observância à Resolução nº 63 de 16 de dezembro de 2008 do **Conselho Nacional de Justiça-CNJ** aos Juízes de Direito do Estado do Piauí com competência criminal (titulares ou substitutos), bem como aos servidores oficialmente designados por eles, quanto ao cadastramento dos bens apreendidos em procedimentos criminais, junto ao banco de dados do *Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA*, disponível no sítio do Conselho Nacional de Justiça, observando as normas estabelecidas na supramencionada Resolução e neste Provimento.

Art. 2º. As informações requeridas pelo *Sistema Nacional de Bens Apreendidos* deverão ser enviadas até o último dia útil do mês seguinte ao do de referência, não havendo necessidade de informação em caso de inexistência de bens apreendidos em procedimentos criminais no mês em apreço.

Art. 3º. O Juízo deverá adotar as medidas administrativas necessárias, de modo a impedir que os autos dos processos ou procedimentos criminais sejam baixados definitivamente sem prévia destinação final dos bens neles apreendidos.

Art. 4º. Os Juízes deverão adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento da Resolução nº 63 do CNJ.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, em
Teresina – PI, 02 de fevereiro de 2010.

Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA